



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 247 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

Fixa novo valor para o Soldo de Coronel PM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica fixado em NCz\$ 1.990,50 (um mil novecentos e noventa cruzados novos e cinquenta centavos) o Soldo de Coronel PM.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 1º de novembro de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 1989, 101ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 920 de 19/11/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 247, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1989.

Fixa novo valor para o soldo de Coronel EM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em sessão de 19 de novembro de 1989, aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei: Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.300,00 o soldo de Coronel EM, e dá outras providências.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 19 de novembro de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 1989, 101ª da República.

JERONIMO CARLOS DE SANTANA
Governador